



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR IN-
TERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGU-
RANÇA PÚBLICA, E O INSTITUTO
SOU DA PAZ, OBJETIVANDO AÇÕES
VOLTADAS PARA A PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA NO ESTADO DE SÃO
PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Morumbi, 4.500, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50, neste ato representado por seu Governador, **GERALDO ALCKMIN**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário, **FERNANDO GRELLA VIEIRA**, brasileiro, portador do R.G. 8.869.214, inscrito no CPF sob o nº 824.266.278-91, adiante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o **INSTITUTO SOU DA PAZ**, com sede na Rua Luiz Murat, nº 260, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ nº 03.483.568/0001-07, neste ato representado por sua Diretora, **LUCIANA CESAR GUIMARÃES**, brasileira, portadora do R.G. 26.661.822-4, inscrita no CPF sob o nº 268.882.918-12, adiante denominado **SOU DA PAZ** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o **SOU DA PAZ** tem como missão colaborar com ações voltadas para a prevenção e repressão da violência no Brasil, através da criação e avaliação de metodologias que possam dar resposta aos problemas identificados;

Considerando que o **SOU DA PAZ** possui experiência no desenvolvimento de iniciativas de aperfeiçoamento da gestão da segurança pública que contribuem para a redução da criminalidade e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

Considerando que o **ESTADO** tem interesse no estudo, pesquisa e análise sobre os indicadores de criminalidade, e por isso pretende, em parceria com o **SOU DA PAZ**, implementar o supracitado **PROJETO** de proposição de aperfeiçoamento das ações da segurança pública do Estado de São Paulo.

Resolvem os **PARTÍCIPES** celebrar o presente convênio pelas seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPES** para o aperfeiçoamento das ações da segurança pública do Estado de São Paulo a ser desenvolvido pelo **SOU DA PAZ** sob coordenação da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - As atividades previstas no Plano de Trabalho poderão ser executadas nas instalações disponibilizadas pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução das Atividades

O **SOU DA PAZ** executará as atividades a si atribuídas no Plano de Trabalho direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único - Para a execução deste convênio, o **SOU DA PAZ** poderá designar técnicos que integrem o seu próprio quadro de pessoal e/ou que com ele mantenham qualquer espécie de vínculo jurídico, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Os **PARTÍCIPES** assumem as seguintes obrigações:

I - pelo ESTADO:

a) fornecer apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades a serem executadas;

b) designar um representante encarregado do controle e fiscalização para este convênio, o qual será o responsável pela execução geral por parte da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA;**

c) disponibilizar, em tempo hábil, de acordo com a solicitação do **SOU DA PAZ** informações e documentos necessários para execução do objeto deste convênio;

d) assegurar o acesso dos técnicos do **SOU DA PAZ**, bem como daqueles por ele direta ou indiretamente contratados, às dependências da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA;**

e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste convênio, acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho e avaliar os resultados;



ESTADO DE SÃO PAULO

f) autorizar eventuais propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança do objeto;

g) analisar os relatórios de execução pertinentes ao Plano de Trabalho e certificar-se de que as atividades e etapas respectivas foram adequadamente realizadas, devendo aprová-los de acordo com o cronograma de atividades.

II - pelo **SOU DA PAZ**:

a) fornecer, direta ou indiretamente, apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades;

b) mobilizar competências, disponibilizando seus profissionais e/ou contratando, nos termos do parágrafo único da cláusula segunda, pessoas físicas e/ou jurídicas com renomada expertise na área da gestão pública e/ou segurança pública para a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho;

c) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

d) colaborar na supervisão controle e fiscalização da execução deste convênio, acompanhando



ESTADO DE SÃO PAULO

as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;

e) guardar respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste convênio;

f) designar um representante encarregado do controle e fiscalização, o qual será o responsável pela execução geral por parte do **SOU DA PAZ**;

III - de ambos **PARTÍCIPES**:

a) realizar, mediante prévio e consensual acordo, reuniões técnicas mensais de acompanhamento, com a presença dos respectivos representantes dos **partícipes**, cumprindo ao **SOU DA PAZ** apresentar e analisar as atividades no mês antecedente;

b) reconhecer a contribuição dos **PARTÍCIPES** na divulgação das atividades e resultados alcançados pelo presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais entre os **PARTÍCIPES**.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA Coordenação e Comunicação

As atividades decorrentes da execução do presente convênio serão monitoradas e avaliadas por uma Comissão, constituída pelo dirigente máximo de cada um dos **PARTÍCIPES**, que poderão ser substituídos por suplentes a serem expressamente designados em comunicação.

Parágrafo único - Todas as comunicações recíprocas, relativas ao presente instrumento, serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues por meio de correspondências devidamente protocoladas, encaminhadas aos cuidados dos representantes designados pelo dirigente máximo de cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEXTA Das Informações Públicas

O **SOU DA PAZ** se obriga a proceder com máxima cautela e senso de prudência no trato de informações sigilosas a que tenha acesso, devendo usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, bem como a não divulgá-las a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com a execução deste convênio.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Pessoal**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o **ESTADO** e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo **SOU DA PAZ** para execução de atividades decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA **Do Prazo, Alterações e Prorrogação**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - O **SOU DA PAZ** poderá, a qualquer tempo, propor a adequação ou alteração do Plano de Trabalho, inclusive com vistas a reduzir o conjunto de atividades originalmente previstas.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES** a qualquer tempo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

O **ESTADO** será responsável por providenciar a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como condição de eficácia do instrumento, e enviar ao **SOU DA PAZ** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Disposições Finais

Pactum, ainda, os **PARTÍCIPIES** que eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão solucionados pelos **PARTÍCIPIES** na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda.



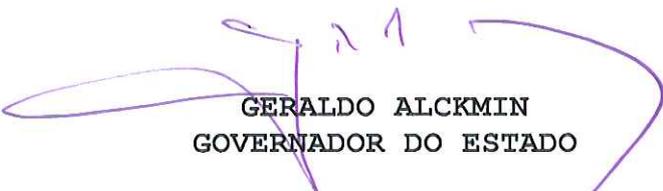
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente convênio ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os **PARTÍCIPES**.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2013


GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO


FERNANDO GRELLA VIEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA


LUCIANA CESAR GUIMARÃES
DIRETORA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. :
CPF:

2. _____
Nome:
R.G. :
CPF: